



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2020

Estabelece multa administrativa à pessoa que promover evento durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida multa administrativa, sem prejuízo das sanções penais, à pessoa, física ou jurídica, que promover evento durante o período de isolamento social estabelecido pelo Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Considera-se evento a reunião de pessoas de forma presencial, que não coabitam a mesma residência, com fins recreativos, políticos ou religiosos.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os eventos beneficentes, desde que não haja a aglomeração de pessoas e sejam cumpridas as normas sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus.

Art. 2º O procedimento administrativo instituído para a aplicação da multa será instaurado e regulamentado por órgão designado pelo Poder Executivo.

§1º Recebida a notificação do evento, será procedida à identificação da pessoa responsável e posterior notificação para que pague o débito, que será arbitrado pela autoridade competente, de maneira proporcional à gravidade do fato e à capacidade econômica do infrator.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

§2º Caso o infrator ou seu representante legal se recuse a assinar ou receber o auto de infração e imposição de multa, a autoridade irá certificar o ocorrido, considerando válido o ato praticado, para todos os efeitos legais.

§3º Notificado da obrigação do pagamento da multa estipulada neste artigo, o infrator terá prazo de 15 dias para efetuar o pagamento.

§4º Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa.

§5º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 1º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no caput deste artigo, e assim sucessivamente.

§6º Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no art. 1º, na forma de regulamentação específica.

§7º O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido pelo mesmo índice de correção aplicado aos tributos municipais.

Art. 3º Caso o evento seja realizado nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, asilos, orfanatos e estabelecimentos similares, a multa será fixada em dobro.

Art. 4º Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, seu responsável legal será obrigado ao pagamento da multa de que trata esta Lei, observados os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.609/1990).

Art. 5º O montante arrecadado com as multas será destinado às ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica facultada a criação de uma linha anônima dentro de organismos públicos para receber denúncias, garantido o anonimato e a confidencialidade da ligação.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei incumbirá ao órgão municipal competente, nos termos de regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Art. 8º O conteúdo desta Lei deverá ser publicado em sites e publicações oficiais.

Art. 9º Os registros oficiais das infrações cometidas serão mantidos em sistema integrado, com vistas a auxiliar o Poder Executivo na identificação de regiões com maior incidência de casos registrados.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, de maio de 2020

Vereador **SUELDO MEDEIROS**

Vereador Propositor



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o levantamento realizado pela empresa de tecnologia In Loco, o Rio Grande do Norte tem o pior índice de cumprimento do isolamento social entre todos os Estados do Nordeste. No Brasil, nosso Estado ocupa a 5ª posição entre os que menos têm adotado as medidas do afastamento, que são utilizadas para reduzir o avanço da pandemia do novo coronavírus.

O estudo é feito por meio do acompanhamento nacional sobre o assunto, com base em dados de 60 milhões de brasileiros, usuários de vários aplicativos de smartphones. No sábado, dia 09 de maio, o índice do Rio Grande do Norte na escala de cumprimento das medidas de isolamento era de 39,6%. A pior taxa do Brasil foi a de Goiás: 37,45%. No dia seguinte, o índice potiguar chegou a 43%, contudo continuou nas mesmas posições nas tabelas regional e nacional, porque os demais estados também cresceram alguns pontos percentuais.

Diante dos dados alarmantes, apresentamos o projeto de lei em tela que estabelece multa administrativa à pessoa que promover evento durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

É importante destacar que ao apresentar a proposição, nos preocupamos com a saúde pública e também com as questões econômicas, uma vez que o valor da multa deverá ser arbitrado de maneira proporcional à gravidade do fato, bem como à capacidade econômica dos infratores.

Com isso, temos a finalidade de inibir, de imediato, práticas como a da *digital influencer*, Gabriela Pugliesi, que causou revolta nas redes sociais ao realizar uma festa em sua casa, até altas horas da madrugada, com convidados. Ela chegou a perder milhões de reais em patrocínio e, no dia seguinte, publicou um pedido de desculpas, declarando que estava “arrepentida”. Contudo, o arrependimento não é suficiente para amenizar os danos ocasionados. É preciso multar para, além de inibir, arrecadar recursos para o sistema de saúde que já entrou em colapso.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Trazendo para nossa realidade, recentemente foi noticiado pelo G1 o caso de vinte e três pessoas que foram detidas na grande Natal, por estarem reunidas em uma festa.¹

Por fim, é importante destacar que a Constituição Federal, por meio do art. 23, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Diante de todo o exposto e por estar convicto que a medida é simples, mas de grande relevância para coibir as irregularidades durante esse período e preservar a saúde da população natalense, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Vereador **SUELDO MEDEIROS**
Vereador Propositor

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/03/29/policia-prende-23-pessoas-durante-festa-em-cumprimento-a-decreto-que-restringe-atividades-coletivas-no-rn.shtml> Acessado no dia 11/05/2020